DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 7361/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/2554/2016
PROTOCOLO	: 1652886
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAI
JURISDICIONADO	: FLÁVIO ROBERTO VENDAS TANUS
CARGO DO JURISDICIONADO	: GERENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 095/2015
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 124/2015
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO
COMPROMITENTES	: DELVALLE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA – ME E OUTRAS
VALOR ESTIMADO	: R$
ÓRGÃO JULGADOR	: JUIZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO - 1ª FASE – PREGÃO PRESENCIAL – FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – OBJETO – AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO - ATOS LEGAIS E REGULARES - PROSSEGUIMENTO.

Versam os presentes autos sobre o exame do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 124/2015 (fls. 25/61) e da formalização da Ata de Registro de Preços nº 095/2015 (fls. 447/469).

O presente procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial repousa nas disposições contidas pela Lei Federal nº 10520/2002, Lei Federal nº 8666/93, Lei Complementar nº 123/006, Decreto Municipal nº 091/2005 e demais legislação aplicável, ao qual se vincula nos termos do Estatuto das Licitações e Contratos.

O objeto do presente procedimento licitatório e a aquisição de material elétrico no valor estimado para futuras contratações importa em R$ 510.982,10 (quinhentos e dez mil, novecentos e oitenta e dois reais e dez centavos) com prazo de validade estabelecido para o período de 12 (doze) meses.

A dotação orçamentária a ser onerada nesta licitação está consignada na Cláusula Décima Segunda (fl. 452).

A análise nesta fase desta primeira fase recai sobre o exame do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial instaurado visando dar sustentação jurídica à formalização da Ata de Registro de Preços ora apreciada, conforme o previsto no art. 122, I, "a" do Regimento Interno aprovado pela Resolução TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nesta primeira fase opinando pela regularidade e legalidade dos mesmos, consoante Análise ANA-2ª ICE-19414/2016 (fls. 532/538).

O douto Ministério Público de Contas adota a mesma linha de entendimento e exara o r. Parecer PAR-2ª PRC-1214/2017 (fl. 549), opinando pela legalidade e regularidade de todo o processado.

É a síntese do relatório.

Conclusos, examino os presentes autos uma vez que observados os pressupostos processuais, dando-se prosseguimento nos termos do art. 112, II, "b", do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

O procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 65/2016 foi instaurado visando a dar suporte jurídico a formalização da Ata de Registro de Preços ora em apreciação com vistas às futuras contratações objetivando a aquisição de material elétrico

O objeto do presente procedimento licitatório e a aquisição de material elétrico, conforme discriminação consignada na Cláusula Primeira (fl. 447).

O prazo de validade deste instrumento está estabelecido para o período de 12 (doze) meses, nos termos da Clausula Terceira (fl. 448)

A dotação orçamentária a ser onerada nesta licitação está consignada na Cláusula Décima Segunda (fl. 452).

O valor estimado para futuras contratações importa em R$ 510.982,10 (quinhentos e dez mil, novecentos e oitenta e dois reais e dez centavos), conforme consignado no termo de adjudicação (fl. 445).

A análise nesta fase desta primeira fase recai sobre o exame do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial instaurado visando dar

sustentação jurídica à formalização da Ata de Registro de Preços ora apreciada, conforme o previsto no art. 122, I, "a" do Regimento Interno aprovado pela Resolução TC/MS nº 76/2013.

O Corpo Técnico, após análise dos elementos dos autos entende que o procedimento se mostra em estrita obediência às formalidades exigidas para a seleção da melhor proposta, estando, pois, revestidos dos aspectos atinentes à legalidade e regularidade no seu processamento, recebendo o aval pela sua aprovação, nos seguintes termos (fl. 537), *verbis*:

> Diante do exposto, concluímos:
>
> Pela **regularidade e legalidade** do procedimento licitatório **Pregão Presencial nº 124/2015** realizado pelo **Município de Naviraí** (CNPJ nº 03.155.934/0001-90), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160 de 02 de janeiro de 2012, cc. o inciso II do art. 122 do Regimento Interno deste Tribunal aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada.
>
> Pela **regularidade e legalidade** da formalização da **Ata de Registro de Preços nº 095/2015** assinada pelos promitentes contratantes: **Município de Naviraí** (CNPJ nº 03.155.934/0001-90) e as empresas **Delvalle Materiais Elétricos Ltda - me** (CNPJ nº 37.227.550/0001-58), **C. Riffel Comercial - me** (CNPJ nº 20.474.9000/0001-88), **Diluz Comércio de Material Elétrico Ltda - Epp** (CNPJ nº 11.997.015/0001-92), **Petel Materiais de Construção e Equipamentos Ltda** (CNPJ nº 26.834.259/0001-07) e **Engelumis Comércio de Materiais Elétricos Ltda** (CNPJ nº 02.369.721/0001-07), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160 de 02 de janeiro de 2012, cc. o inciso II do art. 122 do Regimento Interno deste Tribunal aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada.

Na mesma linha de entendimento o douto Ministério Publico de Contas pugna pela regularidade e legalidade com ressalva do procedimento licitatório em apreço e respectiva formalização da Ata de Registro de Preços em apreciação, mediante a seguinte dicção (fl. 549), *verbis*:

> Pelo que dos autos consta e de acordo com a manifestação do corpo técnico da 2ª Inspetoria de Controle Externo (peça 35), este Ministério Público de Contas manifesta-se pela **regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização da ata de registro de preços**, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c o art. 120, inciso I, "a" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Acolho o posicionamento adotado pelo eminente Procurador de Contas porquanto, de fato, o procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 124/2015, bem como da formalização da Ata de Registro de Preços se mostram

adequados às normas legais vigentes, estando, pois, referido instrumento apto a dar sustentação aos contratos dele provenientes.

Diante do exposto, acolho o manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer do Ministério Público de Contas e, com fundamento no § 3º, IV, "a" do art. 10 c/c o art. 70 do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 124/2015 (fls. 25/61) instaurado pelo Município de Navirai/MS, CNPJ nº 03.155.934/0001-90, por seu Pregoeiro Oficial devidamente autorizado pelo Prefeito (fl. 7), como unidade licitante e da formalização da Ata de Registro de Preços nº 095/2015 (fls. 447/469) neste ato representado pelo Senhor Flávio Roberto Vendas Tanus, CPF nº 676.566.901-04, Gerente de Serviços Públicos, como compromitente compradora, e, de outro lado, as Empresas Delvalle Materiais Elétricos Ltda- ME,, CNPJ nº 37.227.550/0001-58, por seu representante, Senhor Alessandro Martins Miguel, CPF nº 788.729.281-68 e outras, como compromitentes vendedoras, porquanto realizado em conformidade com a legislação pertinente, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pelo retorno destes autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para o acompanhamento das contratações dele derivadas, nos termos do disposto no art. 120, II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução TC/MS nº 76/2013;

3 – É a decisão.

4 – Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013.

Campo Grande/MS, 24 de julho de 2017

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator